



PROCESSO	00179.002667/2024-91
INTERESSADO	CAC e Presidência do CAU/SP
ASSUNTO	Proposta de criação da Câmara Temática Calçadas Acessíveis e Relatório da Subcomissão da CAC de Calçadas Acessíveis

## DELIBERAÇÃO Nº 015/2024 – CAC-CAU/SP

A COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE DO CAU/SP - CAC-CAU/SP, reunida ordinariamente em São Paulo/SP, na sede do CAU/SP, no dia 11 de julho de 2024, com possibilidade de participação por videoconferência, no uso das competências que lhe conferem os artigos 92 e 108 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o inciso V do artigo 2º da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010 que prevê as atribuições e atividades dos profissionais arquitetos e urbanistas no campo do Planejamento Urbano e Regional, planejamento físico-territorial, planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, remembramento, arruamento, planejamento urbano, plano diretor, traçado de cidades, desenho urbano, sistema viário, tráfego e trânsito urbano e rural, inventário urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais;

Considerando o Regimento Interno do CAU/SP em seu Capítulo I – DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP, Seção I – Da Natureza e da Finalidade do CAU/SP, Art. 2º “No desempenho de seu papel institucional, no âmbito de sua jurisdição, o CAU/SP exercerá ações:” inciso “IX - promotoras da discussão de temas relacionados à Arquitetura e Urbanismo quanto às políticas urbana, ambiental e profissional”;

Considerando o Art. 5º, inciso II, alínea “d” do RI-CAU/SP que define que para o desempenho de sua finalidade, o CAU/SP será organizado, dentre outros, em Órgãos Consultivos, onde se destaca as “Câmaras Temáticas”;

Considerando o Art. 92 do RI-CAU/SP que trata da competência das comissões ordinárias e especiais, e seu Inciso IV a competência de apreciar e deliberar sobre as propostas e relatórios apresentados pelas comissões temporárias, câmaras temáticas e subcomissões, no âmbito de suas competências;

Considerando o mesmo Art. 92 do RI-CAU/SP em seu Inciso VII que destaca como competência propor, apreciar e deliberar sobre a composição, instituição e extinção de comissões, câmaras temáticas e subcomissões;

Considerando o mesmo Art. 92 do RI-CAU/SP em seu Inciso XIII que destaca como competência monitorar a aplicação dos recursos financeiros destinados à comissão temporária e câmaras temáticas cuja instituição foi por ela proposta;

Considerando o Art. 92 do RI-CAU/SP em seu Inciso XVI que destaca como competência propor, apreciar e deliberar sobre a indicação de representantes do CAU/SP em organizações governamentais, como colegiados de órgãos públicos estaduais e municipais que se reúnam de forma regular e tratem de questões de exercício profissional referentes à Arquitetura e Urbanismo, assim como órgãos não governamentais da área de sua jurisdição, tais como conselhos, comitês, câmaras técnicas, fóruns ou similares, em que tiver participação como membro efetivo ou convidado, no âmbito de sua competência e referentes à sua finalidade;

Considerando o Art. 108 do Regimento Interno que trata da Comissão de Acessibilidade do CAU/SP (CAC – CAU/SP) onde define que para cumprir a finalidade de contribuir e zelar pelo atendimento às regras de acessibilidade na atuação profissional de arquitetos e urbanistas, competirá à Comissão de Acessibilidade do CAU/SP, no âmbito de sua competência: I - propor, apreciar e deliberar sobre ações de difusão da Acessibilidade garantindo o acesso da sociedade como um todo e em especial àqueles com deficiência, mobilidade reduzida ou qualquer outra barreira colocada pelo capacitismo;

Considerando o mesmo Art. 108 do RI-CAU/SP em seu inciso II que define que compete à CAC-CAU/SP propor, apreciar e deliberar sobre ações que visem promover a participação de arquitetos e urbanistas no desenvolvimento de conceitos do desenho universal nos projetos, legislação e Normas Técnicas;

Considerando, ainda, o Art. 108 do RI-CAU/SP em seu inciso V que define que compete à CAC-CAU/SP propor, apreciar e deliberar sobre matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, relacionados à Acessibilidade e Desenho Universal na Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a Deliberação CAC-CAU/SP 013 de 13 de junho de 2024;

Considerando o artigo 132 do RI-CAU/SP, que dispõe que “As subcomissões terão por finalidade a execução de atividades específicas de competência de uma determinada comissão permanente e do Fórum de Comissões, visando à execução do plano de trabalho dessa comissão”;

Considerando o artigo 133 §3º o qual informa que "ao final da execução dos trabalhos, a subcomissão, por meio do relator escolhido dentre os seus membros, apresentará a proposta de deliberação para a apreciação de todos os membros da comissão do órgão proponente”;

Considerando o relatório produzido pela Subcomissão de Calçadas Acessíveis da CAC-CAU/SP contido nos autos do processo administrativo SEI 00179.002667/2024-91;

Considerando o Capítulo VI do RI-CAU/SP, o qual aborda o tema das Câmaras Temáticas do CAU/SP;

Considerando o Art. 151 do RI-CAU/SP, as câmaras temáticas terão por finalidade ampliar, no âmbito do CAU/SP, a participação da sociedade e de profissionais arquitetos e urbanistas nas discussões sobre o aperfeiçoamento e valorização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, aprimorar a geração de conhecimento, bem como na consolidação da representatividade do CAU/SP nos órgãos públicos e privados, dentre outras;

Considerando a Lei Federal nº 10.098/2000 que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

Considerando a Lei Federal nº 10.257/2001, que estabelece o Estatuto da Cidade define em seu Art. 2º que “A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

Considerando a Lei Federal nº 10.741/2003 que Institui o Estatuto da Pessoa Idosa;

Considerando a Decreto Federal nº 5.296/2004 que regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

Considerando a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência de 2006, aprovada como emenda constitucional pelo Senado Nacional em 2008;

Considerando a Lei Federal nº 12.587/2012 que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

Considerando a Lei Federal nº 13.146/2015 que em seu Art. 1º institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;

Considerando a Lei Federal nº 13.146/2015 que institui em seu Art. 4º, Parágrafo 1º que considera discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas;

Considerando ainda a Lei Federal nº 13.146/2015, que define em seu Art. 56 que a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis e, em seu parágrafo 1º estabelece que as entidades de fiscalização profissional das atividades de Engenharia, de Arquitetura e correlatas, ao anotarem a responsabilidade técnica de projetos, devem exigir a responsabilidade profissional declarada de atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes;

Considerando ainda a Lei Federal nº 13.146/2015 em seu Art. 59 que determina que em qualquer intervenção nas vias e nos espaços públicos, o poder público e as empresas concessionárias responsáveis pela execução das obras e dos serviços devem garantir, de forma segura, a fluidez do trânsito e a livre circulação e acessibilidade das pessoas, durante e após sua execução;

Considerando as Normas Técnicas da ABNT que tratam do tema da acessibilidade, dentre elas a NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos; e a NBR 16.537 – Acessibilidade – Sinalização tátil no piso – Diretrizes para elaboração de projetos e instalação;

Considerando o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) – Lei Federal nº 9.503/1997;

Considerando as Resoluções CONTRAN nº 738/2018 – Travessia elevada para pedestres em vias públicas; nº 303/2008 – Vagas de estacionamento de veículos destinadas exclusivamente às pessoas idosas; e, nº 304/2008 – Vagas de estacionamento de veículos destinadas exclusivamente às pessoas com deficiência e com dificuldade de locomoção;

Considerando a existência de diversas Cartilhas Técnicas de orientação para projeto, execução e manutenção de calçadas para se garantir as condições de acessibilidade ao espaço urbano, com trabalho de arquitetos e urbanistas, porém sem uma padronização;

Considerando que todas as deliberações de comissão devam ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

#### **DELIBERA:**

**1- APROVAR** a formação da Câmara Temática Calçadas Acessíveis composta pelos Conselheiros:

1.1 - Fernando Netto (Coordenador)

1.2 - Mel Gatti de Godoy Pereira (Coordenadora adjunta)

1.3 - Afonso Celso Bueno Monteiro

1.4 - Silvana Serafino Cambiaghi

1.5 - José Quirino de Arruda

1.6 - Wilton Flávio Camoleze Augusto

1.7 - Maria Ermelina Brosch Malatesta

2 - APROVAR como representantes da sociedade civil, órgãos públicos e/ou profissionais com experiência na temática, conforme o estabelecido no Art. 162 do Regimento Interno do CAU/SP:

2.1 - **Engenheiro Civil Oswaldo Rafael Fantini** – formado pela Faculdade de Engenharia São Paulo Funcionário efetivo da Prefeitura do Município de São Paulo de 1980 a 2024 quando se aposentou. Foi nomeado Presidente da CPA em 04/04/2012 exercendo a função até 05/01/2013. Exerceu o cargo de Secretário Executivo da CPA entre 06/08/2012 e 01/04/2014, inclusive acumulando as funções em certo período. Coautor da cartilha de calçada da PMSP. Auditor de acessibilidade da ABNT. Coordenador da ABNT NBR 9050.

2.2 - **Arq. Urb. José Renato Melhem** – Atualmente é Coordenador de Acessibilidade e Desenho Universal da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência. Foi: Coordenador de Políticas Públicas da Secretaria Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Assessor da Diretoria de Planejamento e Projetos da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET – da cidade de São Paulo; Membro da assessoria técnica do Gabinete da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes da Prefeitura Municipal de São Paulo; Técnico em Planejamento Urbano na Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S/A – EMLPLASA; Consultor para implantação do programa ‘Andar pela Cidade’ da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora; Funcionário da Prefeitura Municipal de São Paulo onde foi o criador e coordenador do Programa Passeio Livre de padronização de calçadas e revitalização de ruas – atualmente em vigor por meio do Plano Emergencial de Calçadas.

2.3 - **Engenheira Civil Telma Maria Gorgulho Pereira Micheletto** - Atualmente é Supervisora do Departamento de Estudos de Segurança de Modos Ativos da CET – Companhia de Engenharia de Tráfego de São Paulo, responsável pelos estudos de acessibilidade das pessoas na mobilidade urbana e pelos projetos de segurança viária com foco na redução dos riscos dos atropelamentos, em destaque para os Programas das Áreas Calmas, das Rotas Escolares Seguras e das Rotas Acessíveis, que priorizam a mobilidade à pé, principalmente crianças, idosos e pessoas com deficiências, usuários mais vulneráveis no sistema urbano. Pós-graduada em Acessibilidade, e em Direitos Humanos, Responsabilidade Social e Cidadania Global. Já atuou na área de pesquisa de trânsito, de fiscalização eletrônica e de projetos de auditoria de segurança viária.

2.4 - **Renato Boareto** - Trabalha há mais de trinta anos no planejamento e implantação de políticas públicas de mobilidade urbana. Atuou diretamente na administração pública entre 1993 e 2008 (15 anos), em organização científica do terceiro setor entre 2008 e 2017 (nove anos) e desde 2017 trabalha como professor e consultor (7 anos). Atualmente está trabalhando no projeto “Programa Mobilidade e Inclusão Urbana em Belo Horizonte”, financiado pelo Banco Mundial, no qual está elaborando a proposta de “Modelo de governança metropolitana da mobilidade e modelo de financiamento” a partir da implantação do BRT do Corredor Amazonas. É Mestre em Ciências Sociais - Área de Estado, Governo e Políticas Públicas, Pós graduado em Gestão Pública e Graduado em Gestão Ambiental Urbana. No período de 2003 a 2008 foi Diretor de Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades onde coordenou iniciativas para a elaboração e implementação de Planos de Mobilidade de Urbana para a Construção de Cidades Sustentáveis (Caderno PlanMob, 2007), o Programa Brasil Acessível (2006) e Programa Bicicleta Brasil (2007).

2.5 - **Arq. e Urb. Rogério Romero** - Membro convidado especial da CPA - Comissão Permanente de Acessibilidade / SMPED - PMSP. 2019-2024. Membro atuante da CPA - Comissão Permanente de Acessibilidade da Prefeitura do Município de São Paulo, órgão consultivo e deliberativo sobre normas e legislação referentes à acessibilidade na cidade de São Paulo. 1996-2019. Membro dos grupos de trabalho de revisão das normas de acessibilidade da ABNT, em especial a NBR 9050. Palestrante Workshop Contexto Urbano Contemporâneo - Desenho Universal e a Lei Brasileira de Inclusão nos municípios sede das regionais do CAU/SP no Estado de São Paulo. Membro convidado da Comissão de Acessibilidade do CAU/SP - Palestrante da comissão. Gestão 2018-2020. Membro convidado do GT Acessibilidade do CAU/SP - Palestrante do grupo de trabalho. Gestão 2016-2017.

3 - A Câmara Temática Calçadas Acessíveis atenderá aos normativos estabelecidos Regimento Interno do CAU/SP, em especial o Capítulo VI.

4 - Encaminhar o relatório elaborado pela Subcomissão de Calçadas Acessíveis da CAC para a Presidência do CAU/SP para os encaminhamentos que se fizerem necessários.

5 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP para verificação e os encaminhamentos necessários.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo-SP, 11 de julho de 2024

## 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CAC-CAU/SP

(Híbrida)

## Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenador Titular	José Antonio Lanchoti	X			
Membro	Afonso Celso Bueno Monteiro	X			
Membro	Daniel Passos Proença	X			
Membro	Fernando Netto	X			
Membra	Iara Ribeiro de Barros Camacho	X			
Suplente no exercício da titularidade	Luiz Fisberg	X			
Suplente no exercício da titularidade	Paula Francisca Ferreira da Silva	X			
Suplente no exercício da titularidade	Mel Gatti de Godoy Pereira	X			
Suplente no exercício da titularidade	Patrícia Ceroni Scarabelli	X			
Suplente no exercício da titularidade	Letícia Faidiga	X			

**Histórico da votação:****5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CAC-CAU/SP****Data:** 11/07/2024**Matéria em votação:** Proposta de criação da Câmara Temática Calçadas Acessíveis e Relatório da Subcomissão da CAC de Calçadas Acessíveis**Resultado da votação:** Sim (10) Não (00) Abstencões (00) Ausências (02), Total (12)**Impedimento/suspeição:** (00)**Ocorrências:** Não houve**Condução dos trabalhos:** José Antonio Lanchoti (Coordenador)**Assessoria Técnica:** Adriano do Nascimento Araujo (Assistente Técnico Administrativo)

Documento assinado eletronicamente por **JOSE ANTONIO LANCHOTI, Coordenador(a) da CAC-CAU/SP**, em 05/08/2024, às 13:37 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **EE2543C6** e informando o identificador **0280134**.

---

Rua Quinze de Novembro, 194 | CEP 01013-000 - São Paulo/SP

---

00179.002667/2024-91

0280134v22

## **PROPOSTA DE CÂMARA TEMÁTICA – CALÇADAS ACESSÍVEIS (CAC/CAUSP)**

### **1 – JUSTIFICATIVA:**

Esta Câmara Temática tem como objetivo principal o cumprimento das funções do CAU/SP previstas na Lei Federal nº. 12.378/2010, no tocante a propor, apreciar e deliberar sobre ações de difusão da Acessibilidade garantindo o acesso da sociedade como um todo e em especial àqueles com deficiência, mobilidade reduzida ou qualquer outra barreira colocada pelo capacitismo;

Em atendimento ao Art. 153 do Regimento Interno do CAU/SP, a presente Câmara Temática será vinculada à Comissão de Acessibilidade CAC - CAU/SP, à qual pertence a matéria justificadora de sua criação. Conseqüentemente, os resultados de suas atividades serão manifestados à CAC- CAU/SP por meio de relatórios e comunicações, de acordo com o previsto no Art. 154 desse mesmo Regimento.

A fundamentação em se propor a Câmara Temática de Calçadas Acessíveis é indispensável, visto que as calçadas são espaços fundamentais nas cidades, desempenhando um papel crucial na mobilidade urbana e na inclusão social. No entanto, é comum encontrarmos calçadas em condições precárias, inadequadas para pessoas com mobilidade reduzida, idosos, gestantes, crianças e pessoas com deficiência. Diante dessa realidade, a criação de uma Câmara Temática sobre calçadas acessíveis se mostra essencial por diversas razões:

Em primeiro lugar, a acessibilidade é um direito constitucional fundamental, garantido por legislações nacionais e internacionais. Portanto, é dever do poder público promover a inclusão e a igualdade de acesso aos espaços públicos, incluindo as calçadas. Uma Câmara Temática dedicada a esse tema pode atuar como apoio e aprofundar-se no tema, dando suporte e subsídios a Comissão de Acessibilidade (CAC-CAU/SP) ao sugerir propostas de políticas públicas e diretrizes que promovam a acessibilidade nas calçadas.

É do conhecimento de todos os profissionais de arquitetura e urbanismo, que calçadas inadequadas representam um sério risco à segurança e à integridade física dos cidadãos, aumentando ocorrências de acidentes e quedas, especialmente entre os grupos mais vulneráveis. Uma Câmara Temática pode conduzir estudos e pesquisas para identificar os principais problemas de ordem física e administrativa da acessibilidade nas calçadas e propor soluções eficazes para mitigar esses riscos.

Uma Câmara Temática que vise à melhoria da acessibilidade nas calçadas contribui para o desenvolvimento sustentável das cidades, promovendo a mobilidade urbana ativa e reduzindo a dependência do transporte motorizado. Calçadas bem projetadas e mantidas incentivam o uso de modos de deslocamento não motorizados no sentido de contribuir para a redução da emissão de gases de efeito estufa e para a melhoria da qualidade do ar.



Calçadas acessíveis favorecem a economia local, facilitam o acesso aos estabelecimentos comerciais e promovem o turismo urbano inclusivo. Uma Câmara Temática pode colaborar com associações comerciais e empresariais na sensibilização sobre a importância da acessibilidade e na promoção de boas práticas de desenho urbano.

A promoção da acessibilidade nas calçadas também está alinhada com os princípios do desenho universal, que busca criar espaços e produtos que possam ser utilizados por todas as pessoas, independentemente de suas habilidades físicas ou cognitivas. Uma Câmara Temática pode fomentar a aplicação desses princípios no planejamento e na execução de obras públicas e garantir que as calçadas sejam espaços inclusivos e acolhedores para todos.

A criação de uma Câmara Temática sobre calçadas acessíveis pode promover a integração entre os diversos atores envolvidos na gestão urbana, como órgãos públicos, entidades da sociedade civil, empresas privadas e academia. Ao reunir especialistas, pesquisadores, gestores públicos e representantes da sociedade civil, essa instância pode facilitar o diálogo e a cooperação para a implementação de políticas efetivas de acessibilidade urbana.

Outro aspecto relevante é a necessidade de adequação das calçadas às mudanças climáticas e aos eventos extremos, como enchentes e ilhas de calor. Uma Câmara Temática pode propor medidas de adaptação e resiliência urbana que considerem os desafios da acessibilidade em contextos de vulnerabilidade socioambiental, garantindo que as calçadas sejam seguras e funcionais em todas as condições.

A promoção da acessibilidade nas calçadas está diretamente relacionada à qualidade de vida e ao bem-estar dos cidadãos, influenciando aspectos como saúde, sociabilidade e senso de pertencimento à cidade. Calçadas acessíveis e bem cuidadas incentivam a prática de atividades físicas, o convívio comunitário e a apropriação dos espaços públicos, além de contribuir para o fortalecimento do tecido social e para a construção de cidades mais humanas e inclusivas.

Diante de todas as colocações feitas, remete-se ao Art. 2º da Lei nº 12.378/2010, Parágrafo único, inciso V onde se destaca como campos de atuação profissional das atividades do arquiteto e urbanista o planejamento físico-territorial, os planos de intervenção no espaço urbano, o sistema viário (incluindo a circulação de pessoas), a acessibilidade, o traçado de cidades, o desenho urbano, o sistema viário, tráfego e trânsito urbano, a requalificação em áreas urbanas, dentre outros;

Também se destaca a preocupação legal com a autoria do projeto e a execução dos espaços urbanos, dentre eles as calçadas, considerando-se a Lei Federal nº 13.146/2015, Lei Brasileira da Inclusão das Pessoas com Deficiência (LBI) em que define, em seu parágrafo 1º, ser discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com

deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

Ainda considerando a LBI, as entidades de fiscalização profissional das atividades de Arquitetura, ao anotarem a responsabilidade técnica de projetos, devem exigir a responsabilidade profissional declarada de atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes.

Por fim, a criação de uma Câmara Temática sobre calçadas acessíveis propõe ser um importante instrumento de promoção da cidadania e da participação democrática, ao envolver o CAU/SP e os cidadãos no processo de planejamento e gestão urbana. Por meio de audiências públicas, consultas populares e outras formas de participação, essa instância pode ampliar o diálogo entre o poder público e a sociedade civil e garantir que as políticas de acessibilidade reflitam as reais necessidades e demandas da população.

Em suma, a criação de uma Câmara Temática sobre calçadas acessíveis se justifica pela necessidade de, além de atendimento a questões legais, promover a inclusão, a segurança, o desenvolvimento sustentável, o desenho universal, a integração institucional, a resiliência urbana, o bem-estar social e a participação cidadã nas cidades. Ao priorizar a acessibilidade nas calçadas, podemos construir cidades mais justas, democráticas, inclusivas e acolhedoras para todos os seus habitantes.

Conforme o previsto no Art. 151 do Regimento Interno do CAU/SP, “as câmaras temáticas terão por finalidade ampliar, no âmbito do CAU/SP, a participação da sociedade e de profissionais arquitetos e urbanistas nas discussões sobre o aperfeiçoamento e valorização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, aprimorar a geração de conhecimento, bem como auxiliar na consolidação da representatividade do CAU/SP nos órgãos públicos e privados, dentre outras”.

Desse modo, as atividades a que se destinam esta Câmara Temática, sua constituição e objetivos convergem para o que estabelece o conteúdo em questão.

## **2 – OBJETIVOS**

**Objetivo Geral:** Esta Câmara Temática tem como objetivo principal o cumprimento das funções do CAU/SP previstas na Lei Federal nº. 12.378/2010, no tocante a propor, apreciar e deliberar sobre ações de difusão da Acessibilidade garantindo o acesso da sociedade como um todo e em especial àqueles com deficiência, mobilidade reduzida ou qualquer outra barreira colocada pelo capacitismo.

### **Objetivos Específicos:**

- a. Conscientizar os profissionais e futuros profissionais de arquitetura e urbanismo sobre a importância das calçadas acessíveis, e seu papel no combate ao capacitismo;

- b. Promover o debate junto a sociedade e o poder público sobre as responsabilidades de projeto e execução de calçadas acessíveis;
- c. Estimular o debate da importância do conforto ambiental para a inclusão efetiva de pessoas com deficiências;
- d. Promover o debate da inclusão efetiva de pessoas com deficiências no âmbito da mobilidade urbana;
- e. Promover estudos sobre o desenho urbano das calçadas acessíveis e seus materiais adequados, buscando atender soluções baseadas na natureza;
- f. Identificar os principais obstáculos na construção de calçadas acessíveis como: relação com áreas tombadas, garantia de sustentabilidade, edificações antigas, etc...
- g. Produzir parâmetros orientativos para a promoção de projeto e execução de calçadas acessíveis
- h. Analisar e propor melhorias aos normativos profissionais à luz das calçadas acessíveis.

### **3- COMPETÊNCIAS**

**A presente Câmara Temática terá, entre outras, as seguintes atividades:**

**3.1 - Plano de Trabalho** – conforme Art. 152 do Regimento Interno do CAU/SP “§ 2º Os membros da câmara temática elaborarão o plano de trabalho em sua primeira reunião, contendo também a forma de participação dos membros, que será aprovado pela comissão permanente”;

**3.2 - Calendário de Atividades** – será proposto pelos próprios membros da Câmara, conforme o § 1º do Art. 159 do Regimento Interno do CAU/SP;

**3.3 - Reuniões Ordinárias e Extraordinárias** de acordo com demanda e disponibilidade orçamentária, em atendimento ao § 1º do Art. 159 do Regimento Interno do CAU/SP, com definição de pauta e comunicações à CAC-CAU/SP pelo coordenador da Câmara, bem como súmulas aprovadas por seus membros (Art. 161 do Regimento Interno do CAU/SP);

**3.4 - Atividades de representação** – conforme previsto no Art. 159 do Regimento Interno do CAU/SP;

**3.5 - Realização de eventos** (fóruns, seminários, entre outros) no território paulista, de acordo com as demandas de ofertas de cursos nas regionais e polos de atendimento que subsidiem a condução dos trabalhos da Câmara e, sobretudo, que difundam seus objetivos e ações junto ao CAU/SP e à sociedade;

**3.6 - Diálogos institucionais com Prefeituras e demais órgãos municipais**, assim como outros CAU/UF quando necessário para complementação de informações sobre o uso e aplicações de calçadas em todo o Estado de São Paulo sobre as proposições pretendidas pela Câmara Temática;

**3.7 - Realização de concurso/premiação** por menção sobre “Boas práticas institucionais em relação a acessibilidade e o papel das calçadas”;

**3.8 - Acompanhamento e relatórios** – produção de relatórios e outros documentos relativos aos resultados da Câmara e devidas providências junto à CAC CAU/SP, Presidência e Plenário.

**4 – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

Preliminarmente, apontam-se os seguintes prazos estimados para o desenvolvimento das competências desta Câmara Temática, considerando-se seu início no mês de julho de 2024 e término em maio de 2025:

ATIVIDADES	2024						2025					
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
Plano de Trabalho												
Calendário												
Reuniões Ordinárias												
Atividades de representação												
Levantamentos de dados (interno)												
Eventos (+ CAC)												
Diálogos												
Instrumentos												
Debates Internos												
Produto final												

Datas propostas 2024:

Câmara Temática – Calçadas Acessíveis	1ª	19/julho
	2ª	30/agosto
	3ª	20/setembro

	<b>2024</b>	4ª	18 /outubro
		5ª	22/novembro
		6ª	20/dezembro

## **5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para a realização das atividades da Câmara Temática, segundo o Regimento Interno do CAU/SP no Art. 159. “As câmaras temáticas desenvolverão suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias e atividades de representação.”, serão definidas reuniões ordinárias mensais e previstas outras extraordinárias, as quais serão adicionadas à dotação orçamentária específica a ser definida pela Presidência do CAU/SP.

Serão necessários também, recursos destinados às atividades de representação, conforme o estabelecido pelo mesmo Art. 159, bem como o montante a ser empregado nas atividades de campo, eventos e outros.

Tais recursos serão devidamente apontados em Plano de Ação associado ao da CAC-CAU/SP.

## **6– COMPOSIÇÃO DA CÂMARA TEMÁTICA DE CALÇADAS ACESSÍVEIS NA ARQUITETURA E URBANISMO**

6.1 Fernando Netto (Coordenador) (membro da CAC)

6.2 Mel Gatti de Godoy Pereira (membra da CAC) - (Coordenadora Adjunta)

6.3 Afonso Celso Bueno Monteiro (membro da CAC)

6.4 Silvana Serafino Cambiaghi (membra da CAC)

6.5 José Quirino de Arruda (conselheiro suplente do CAU/SP)

6.6 Wilton Flávio Camoleze Augusto (conselheiro do CAU/SP)

6.7 Maria Ermelina Brosch Malatesta (conselheiro do CAU/SP)

6.8 Engenheiro Civil Oswaldo Rafael Fantini (externo) – formado pela Faculdade de Engenharia São Paulo Funcionário efetivo da Prefeitura do Município de São Paulo de 1980 a 2024 quando se aposentou. Foi nomeado Presidente da CPA em 04/04/2012 exercendo a função até 05/01/2013. Exerceu o cargo de Secretário Executivo da CPA entre 06/08/2012 e 01/04/2014, inclusive acumulando as funções em certo período. Coautor da cartilha de calçada da PMSP. Auditor de acessibilidade da ABNT. Coordenador da ABNT NBR 9050

6.9 Arq. Urb. José Renato Melhem (externo) – Atualmente é Coordenador de Acessibilidade e Desenho Universal da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência. Foi: Coordenador de Políticas Públicas da Secretaria Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Assessor da Diretoria de Planejamento e Projetos da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET – da cidade de São Paulo; Membro da assessoria técnica do Gabinete da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes da Prefeitura Municipal de São Paulo; Técnico em Planejamento Urbano na Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S/A – EMPLASA; Consultor para implantação do programa ‘Andar pela Cidade’ da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora; Funcionário da Prefeitura Municipal de São Paulo onde foi o criador e coordenador do Programa Passeio Livre de padronização de calçadas e revitalização de ruas – atualmente em vigor por meio do Plano Emergencial de Calçadas.

6.10 Engenheira Civil Telma Maria Gorgulho Pereira Micheletto (externo) - Atualmente é Supervisora do Departamento de Estudos de Segurança de Modos Ativos da CET – Companhia de Engenharia de Tráfego de São Paulo, responsável pelos estudos de acessibilidade das pessoas na mobilidade urbana e pelos projetos de segurança viária com foco na redução dos riscos dos atropelamentos, em destaque para os Programas das Áreas Calmas, das Rotas Escolares Seguras e das Rotas Acessíveis, que priorizam a mobilidade à pé, principalmente crianças, idosos e pessoas com deficiências, usuários mais vulneráveis no sistema urbano. Pós-graduada em Acessibilidade, e em Direitos Humanos, Responsabilidade Social e Cidadania Global. Já atuou na área de pesquisa de trânsito, de fiscalização eletrônica e de projetos de auditoria de segurança viária.

6.11 Renato Boareto (externo) - Trabalha há mais de trinta anos no planejamento e implantação de políticas públicas de mobilidade urbana. Atuou diretamente na administração pública entre 1993 e 2008 (15 anos), em organização científica do terceiro setor entre 2008 e 2017 (nove anos) e desde 2017 trabalha como professor e consultor (7 anos). Atualmente está trabalhando no projeto “Programa Mobilidade e Inclusão Urbana em Belo Horizonte”, financiado pelo Banco Mundial, no qual está elaborando a proposta de “Modelo de governança metropolitana da mobilidade e modelo de financiamento” a partir da implantação do BRT do Corredor Amazonas. É Mestre em Ciências Sociais - Área de Estado, Governo e Políticas Públicas, Pós graduado em Gestão Pública e Graduado em Gestão Ambiental Urbana. No período de 2003 a 2008 foi Diretor de Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades onde coordenou iniciativas para a elaboração e implementação de Planos de Mobilidade de Urbana para a Construção de Cidades Sustentáveis (Caderno PlanMob, 2007), o Programa Brasil Acessível (2006) e Programa Bicicleta Brasil (2007).

6.12 - Arq. e Urb. Rogério Romero (externo) - Membro convidado especial da CPA - Comissão Permanente de Acessibilidade / SMPED - PMSP. 2019-2024. Membro atuante da CPA - Comissão Permanente de Acessibilidade da Prefeitura do Município de São Paulo, órgão consultivo e deliberativo sobre normas e legislação referentes à acessibilidade na

cidade de São Paulo. 1996-2019. Membro dos grupos de trabalho de revisão das normas de acessibilidade da ABNT, em especial a NBR 9050. Palestrante Workshop Contexto Urbano Contemporâneo - Desenho Universal e a Lei Brasileira de Inclusão nos municípios sede das regionais do CAU/SP no Estado de São Paulo. Membro convidado da Comissão de Acessibilidade do CAU/SP - Palestrante da comissão. Gestão 2018-2020. Membro convidado do GT Acessibilidade do CAU/SP - Palestrante do grupo de trabalho. Gestão 2016-2017.

#### **Anexo: Legislação Pertinente**

Lei Federal nº 13.146/2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm)

Lei Federal nº 12.587/2012 que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12587.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12587.htm)

Lei Federal nº 10.098/2000 que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l10098.htm?origin=instituicao](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm?origin=instituicao)

Lei Federal nº 10.257/2001, que estabelece o Estatuto da Cidade  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10257.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm)

Lei Federal nº 10.741/2003 que Institui o Estatuto da Pessoa Idosa  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.741.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm)

Decreto Federal nº 5.296/2004 que regulamenta as leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm)

Lei Federal nº 12.587/2012 que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2012/lei/l12587.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/l12587.htm)

Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência de 2006, aprovada como emenda constitucional pelo Senado Nacional em 2008  
[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=424-cartilha-c&category\\_slug=documentos-pdf&Itemid=30192#:~:text=A%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20os%20Direitos%20das%20Pessoas%20com%20Defici%C3%Aancia%2C%20adotada,e%20para%20seu%20p%C3%ABablico%20destinat%C3%A1rio.](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=424-cartilha-c&category_slug=documentos-pdf&Itemid=30192#:~:text=A%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20os%20Direitos%20das%20Pessoas%20com%20Defici%C3%Aancia%2C%20adotada,e%20para%20seu%20p%C3%ABablico%20destinat%C3%A1rio.)

NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos

NBR 16.537 – Acessibilidade – Sinalização tátil no piso – Diretrizes para elaboração de projetos e instalação

Resolução CONTRAN nº 738/2018 – Travessia elevada para pedestres em vias públicas  
<https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/transito/conteudo-contran/resolucoes/resolucao7382018.pdf>

Resolução CONTRAN nº 303/2008 – Vagas de estacionamento de veículos destinadas exclusivamente às pessoas idosas  
<https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/transito/conteudo-contran/resolucoes/resolu-o-uo-303-2008.pdf>

Resolução CONTRAN nº 304/2008 – Vagas de estacionamento de veículos destinadas exclusivamente às pessoas com deficiência e com dificuldade de locomoção  
[https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/transito/conteudo-contran/resolucoes/resolucao\\_contran\\_304.pdf](https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/transito/conteudo-contran/resolucoes/resolucao_contran_304.pdf)



## **RELATÓRIO CONCLUSIVO DA SUBCOMISSÃO DE CALÇADAS ACESSÍVEIS DA CAC FORMADA PELA DELIBERAÇÃO Nº 08/2024 E RETIFICADA PELA DELIBERAÇÃO Nº12/2024 – CAC-CAU/SP**

**OBJETIVO:** Aprofundar o entendimento sobre calçadas acessíveis, considerando diagnóstico, estado da arte e recomendações. O diagnóstico deverá conter:

1. Levantamento das barreiras existentes: Identificar os obstáculos enfrentados por pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em diferentes contextos, como transporte, infraestrutura urbana, acesso a serviços públicos e participação em atividades sociais e econômicas.
2. Analisar os normativos vigentes: Acompanhar a aplicação de legislações e normas de acessibilidade e seu cumprimento.
3. Recomendação de soluções e políticas: Desenvolver recomendações e políticas para eliminar essas barreiras e promover a acessibilidade e o desenho universal.

### **MEMBROS:**

Fernando Netto (Representante)  
Afonso Celso Bueno Monteiro  
Silvana Serafino Cambiaghi  
Tatiana Reis Pimenta

**CRIAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA:** Duração de 2 meses, sendo as reuniões realizadas nos dias 20 de maio, 07 e 14 de junho de 2024

**RESULTADOS ESPERADOS:** Elaboração de relatório e os desdobramentos no âmbito do Planejamento Estratégico do CAU/SP.

### **ATIVIDADES PREVISTAS:**

1. realização de um calendário de atividades,
2. pesquisa inicial sobre o tema
3. identificação de políticas e boas práticas
4. recomendação
5. redação e revisão do relatório final
6. proposta de deliberação.

## RELATÓRIO DE ATIVIDADES:

### 1ª Reunião híbrida realizada dia 20 de maio

**Atividades desenvolvidas:** Aprovação do calendário com as alterações necessárias, indicação da Conselheira Suplente Mel Gatti de Godoy Pereira como relatora dos trabalhos, Mel Gatti de Godoy Pereira levantamento entre os membros de experiências e relatos sobre a questão das calçadas acessíveis com a identificação de exemplos de referência e normativos mais importantes para a questão. Durante a discussão foi ressaltada a importância de receber contribuições de Conselheiros de outras Comissões sobre o tema, bem como, de especialistas de referência externos ao Conselho, teve início a preparação de texto introdutório do diagnóstico.

### 2ª Reunião híbrida realizada dia 07 de junho:

**Atividades desenvolvidas:** Os Conselheiros membros trouxeram novas contribuições para o debate, como uma relação dos normativos a serem considerados, definiram os itens mínimo que o diagnóstico elaborado deveria conter, a saber:

1. Levantamento das barreiras existentes: Identificar os obstáculos enfrentados por pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em diferentes contextos, como transporte, infraestrutura urbana, acesso a serviços públicos e participação em atividades sociais e econômicas.
2. Analisar os normativos vigentes: Acompanhar a aplicação de legislações e normas de acessibilidade e seu cumprimento.
3. Recomendação de soluções e políticas: Desenvolver recomendações e políticas para eliminar essas barreiras e promover a acessibilidade e desenho universal.

Foi consensuado que as que calçadas inadequadas representam um sério risco à segurança e à integridade física dos cidadãos, aumentando ocorrências de acidentes e quedas, especialmente entre os grupos mais vulneráveis. Calçadas bem projetadas e mantidas incentivam o uso de modos de deslocamento não motorizados no sentido de contribuir para a redução da emissão de gases de efeito estufa e para a melhoria da qualidade do ar. Calçadas acessíveis também favorecem a economia local, facilitam o acesso aos estabelecimentos comerciais e promovem o turismo urbano inclusivo.


Desta forma, foram mapeados os muitos agentes públicos e privados que devem ser considerados em qualquer proposição sobre o tema, e ficou evidente a impossibilidade de aprofundar o diagnóstico adequadamente no âmbito de uma subcomissão por suas atribuições regimentais. Sendo assim, optou-se por recomendar a criação de uma Câmara Temática sobre o tema.

A criação de uma Câmara Temática sobre calçadas acessíveis pode promover a integração entre os diversos atores envolvidos na gestão urbana, como órgãos públicos, entidades da sociedade civil, empresas privadas e academia. Ao reunir especialistas, pesquisadores, gestores públicos e representantes da sociedade civil, essa instância pode facilitar o diálogo e a cooperação para a implementação de políticas efetivas de acessibilidade urbana.

3ª Reunião híbrida realizada dia 14 de junho:

**Atividades desenvolvidas:** Durante a última reunião da subcomissão o texto do relatório desenvolvido conjuntamente foi revisado, foi criada proposta de Deliberação a ser analisada pela CAC prevendo a criação de Câmara Temática do tema, e sua justificativa pertinente. Também foi elaborado formulário de manifestação de interesse para subsidiar a composição de membros da Câmara Temática.

São Paulo, 14 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 MEL GATTI DE GODOY PEREIRA  
Data: 14/06/2024 13:04:29-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Mel Gatti de Godoy Pereira  
**Relatora da Subcomissão**

## **Anexo 1:**

### **PROPOSTA DE CÂMARA TEMÁTICA – CALÇADAS ACESSÍVEIS (CAC/CAUSP)**

#### **1 – JUSTIFICATIVA:**

Esta Câmara Temática tem como objetivo principal o cumprimento das funções do CAU/SP previstas na Lei Federal nº. 12.378/2010, no tocante a propor, apreciar e deliberar sobre ações de difusão da Acessibilidade garantindo o acesso da sociedade como um todo e em especial àqueles com deficiência, mobilidade reduzida ou qualquer outra barreira colocada pelo capacitismo;

Em atendimento ao Art. 153 do Regimento Interno do CAU/SP, a presente Câmara Temática será vinculada à Comissão de Acessibilidade CAC - CAU/SP, à qual pertence a matéria justificadora de sua criação. Conseqüentemente, os resultados de suas atividades serão manifestados à CAC- CAU/SP por meio de relatórios e comunicações, de acordo com o previsto no Art. 154 desse mesmo Regimento.

A fundamentação em se propor a Câmara Temática de Calçadas Acessíveis é indispensável, visto que as calçadas são espaços fundamentais nas cidades, desempenhando um papel crucial na mobilidade urbana e na inclusão social. No entanto, é comum encontrarmos calçadas em condições precárias, inadequadas para pessoas com mobilidade reduzida, idosos, gestantes, crianças e pessoas com deficiência. Diante dessa realidade, a criação de uma Câmara Temática sobre calçadas acessíveis se mostra essencial por diversas razões:

Em primeiro lugar, a acessibilidade é um direito constitucional fundamental, garantido por legislações nacionais e internacionais. Portanto, é dever do poder público promover a inclusão e a igualdade de acesso aos espaços públicos, incluindo as calçadas. Uma Câmara Temática dedicada a esse tema pode atuar como apoio e aprofundar-se no tema, dando suporte e subsídios a Comissão de Acessibilidade (CAC-CAU/SP) ao sugerir propostas de políticas públicas e diretrizes que promovam a acessibilidade nas calçadas.

É do conhecimento de todos os profissionais de arquitetura e urbanismo, que calçadas inadequadas representam um sério risco à segurança e à integridade física dos cidadãos, aumentando ocorrências de acidentes e quedas, especialmente entre os grupos mais vulneráveis. Uma Câmara Temática pode conduzir estudos e pesquisas para identificar os principais problemas de ordem física e administrativa da acessibilidade nas calçadas e propor soluções eficazes para mitigar esses riscos.

Uma Câmara Temática que vise à melhoria da acessibilidade nas calçadas contribui para o desenvolvimento sustentável das cidades, promovendo a mobilidade urbana ativa e reduzindo a dependência do transporte motorizado. Calçadas bem projetadas e mantidas incentivam o uso de modos de deslocamento não motorizados no sentido de contribuir para a redução da emissão de gases de efeito estufa e para a melhoria da qualidade do ar.

Calçadas acessíveis favorecem a economia local, facilitam o acesso aos estabelecimentos comerciais e promovem o turismo urbano inclusivo. Uma Câmara Temática pode colaborar com associações comerciais e empresariais na sensibilização sobre a importância da acessibilidade e na promoção de boas práticas de desenho urbano.

A promoção da acessibilidade nas calçadas também está alinhada com os princípios do desenho universal, que busca criar espaços e produtos que possam ser utilizados por todas as pessoas, independentemente de suas habilidades físicas ou cognitivas. Uma Câmara Temática pode fomentar a aplicação desses princípios no planejamento e na execução de obras públicas e garantir que as calçadas sejam espaços inclusivos e acolhedores para todos.

A criação de uma Câmara Temática sobre calçadas acessíveis pode promover a integração entre os diversos atores envolvidos na gestão urbana, como órgãos públicos, entidades da sociedade civil, empresas privadas e academia. Ao reunir especialistas, pesquisadores, gestores públicos e representantes da sociedade civil, essa instância pode facilitar o diálogo e a cooperação para a implementação de políticas efetivas de acessibilidade urbana.

Outro aspecto relevante é a necessidade de adequação das calçadas às mudanças climáticas e aos eventos extremos, como enchentes e ilhas de calor. Uma Câmara Temática pode propor medidas de adaptação e resiliência urbana que considerem os desafios da acessibilidade em contextos de vulnerabilidade socioambiental, garantindo que as calçadas sejam seguras e funcionais em todas as condições.

A promoção da acessibilidade nas calçadas está diretamente relacionada à qualidade de vida e ao bem-estar dos cidadãos, influenciando aspectos como saúde, sociabilidade e senso de pertencimento à cidade. Calçadas acessíveis e bem cuidadas incentivam a prática de atividades físicas, o convívio comunitário e a apropriação dos espaços públicos, além de contribuir para o fortalecimento do tecido social e para a construção de cidades mais humanas e inclusivas.

Diante de todas as colocações feitas, remete-se ao Art. 2º da Lei nº 12.378/2010, Parágrafo único, inciso V onde se destaca como campos de atuação profissional das atividades do arquiteto e urbanista o planejamento físico-territorial, os planos de intervenção no espaço urbano, o sistema viário (incluindo a circulação de pessoas), a acessibilidade, o traçado de cidades, o desenho urbano, o sistema viário, tráfego e trânsito urbano, a requalificação em áreas urbanas, dentre outros;

Também se destaca a preocupação legal com a autoria do projeto e a execução dos espaços urbanos, dentre eles as calçadas, considerando-se a Lei Federal nº 13.146/2015, Lei Brasileira da Inclusão das Pessoas com Deficiência (LBI) em que define, em seu parágrafo 1º, ser discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com

deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

Ainda considerando a LBI, as entidades de fiscalização profissional das atividades de Arquitetura, ao anotarem a responsabilidade técnica de projetos, devem exigir a responsabilidade profissional declarada de atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes.

Por fim, a criação de uma Câmara Temática sobre calçadas acessíveis propõe ser um importante instrumento de promoção da cidadania e da participação democrática, ao envolver o CAU/SP e os cidadãos no processo de planejamento e gestão urbana. Por meio de audiências públicas, consultas populares e outras formas de participação, essa instância pode ampliar o diálogo entre o poder público e a sociedade civil e garantir que as políticas de acessibilidade reflitam as reais necessidades e demandas da população.

Em suma, a criação de uma Câmara Temática sobre calçadas acessíveis se justifica pela necessidade de, além de atendimento a questões legais, promover a inclusão, a segurança, o desenvolvimento sustentável, o desenho universal, a integração institucional, a resiliência urbana, o bem-estar social e a participação cidadã nas cidades. Ao priorizar a acessibilidade nas calçadas, podemos construir cidades mais justas, democráticas, inclusivas e acolhedoras para todos os seus habitantes.

Conforme o previsto no Art. 151 do Regimento Interno do CAU/SP, “as câmaras temáticas terão por finalidade ampliar, no âmbito do CAU/SP, a participação da sociedade e de profissionais arquitetos e urbanistas nas discussões sobre o aperfeiçoamento e valorização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, aprimorar a geração de conhecimento, bem como auxiliar na consolidação da representatividade do CAU/SP nos órgãos públicos e privados, dentre outras”.

Desse modo, as atividades a que se destinam esta Câmara Temática, sua constituição e objetivos convergem para o que estabelece o conteúdo em questão.

## **2 – COMPETÊNCIAS**

**A presente Câmara Temática terá, entre outras, as seguintes atividades:**

**2.1 - Plano de Trabalho** – conforme Art. 152 do Regimento Interno do CAU/SP “§ 2º Os membros da câmara temática elaborarão o plano de trabalho em sua primeira reunião, contendo também a forma de participação dos membros, que será aprovado pela comissão permanente”;

**2.2 - Calendário de Atividades** – será proposto pelos próprios membros da Câmara, conforme o § 1º do Art. 159 do Regimento Interno do CAU/SP;

**2.3 - Reuniões Ordinárias e Extraordinárias** de acordo com demanda e disponibilidade orçamentária, em atendimento ao § 1º do Art. 159 do Regimento Interno do CAU/SP, com definição de pauta e comunicações à CAC-CAU/SP pelo coordenador da Câmara, bem como súmulas aprovadas por seus membros (Art. 161 do Regimento Interno do CAU/SP);

**2.4 - Atividades de representação** – conforme previsto no Art. 159 do Regimento Interno do CAU/SP;

**2.5 - Realização de eventos** (fóruns, seminários, entre outros) no território paulista, de acordo com as demandas de ofertas de cursos nas regionais e polos de atendimento que subsidiem a condução dos trabalhos da Câmara e, sobretudo, que difundam seus objetivos e ações junto ao CAU/SP e à sociedade;

**2.6 - Atividades de campo / diligências** quando necessário para complementação de informações sobre o uso e aplicações de calçadas em todo o Estado de São Paulo e como são orientadas nas escolas e cursos de Arquitetura e Urbanismo;

**2.7 - Diálogos institucionais com Prefeituras e demais órgãos municipais**, assim como outros CAU/UF sobre as proposições pretendidas pela Câmara Temática;

**2.8 - Realização de concurso/premiação** por menção sobre “Boas práticas institucionais em relação a acessibilidade e o papel das calçadas”;

**2.9 - Acompanhamento e relatórios** – produção de relatórios e outros documentos relativos aos resultados da Câmara e devidas providências junto à CAC CAU/SP, Presidência e Plenário.

### 3 – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Preliminarmente, apontam-se os seguintes prazos estimados para o desenvolvimento das competências desta Câmara Temática, considerando-se seu início no mês de julho de 2024 e término em maio de 2025:

ATIVIDADES	2024						2025					
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
Plano de Trabalho												
Calendário												
Reuniões Ordinárias												
Atividades de representação												
Levantamentos de dados (interno)												
Eventos (+ CAC)												
Diálogos												
Instrumentos												
Debates Internos												
Produto final												

Datas propostas 2024:

Câmara Temática – Calçadas Acessíveis	2024	1ª	19/julho
		2ª	30/agosto
		3ª	20/setembro
		4ª	18 /outubro



		5ª	22/novembro
		6ª	20/dezembro

**Anexo 2:**  
**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO (CAC/CAUSP)**

PROCESSO	
INTERESSADO	Presidência
ASSUNTO	Proposta de Câmara Temática – Calçadas Acessíveis

**DELIBERAÇÃO Nº XX/2024 – CAC-CAU/SP**

A COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE DO CAU/SP - CAC-CAU/SP, reunida ordinariamente em São Paulo/SP, na sede do CAU/SP, no dia 18 de abril de 2024, no uso das competências que lhe conferem os artigos 92 e 108 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Art. 5º, inciso II, alínea “d” do RI-CAU/SP que define que para o desempenho de sua finalidade, o CAU/SP será organizado, dentre outros, em Órgãos Consultivos, onde se destaca as “Câmaras Temáticas”;

Considerando o mesmo Art. 108 do RI-CAU/SP em seu inciso II que define que compete à CAC-CAU/SP propor, apreciar e deliberar sobre ações que visem promover a participação de arquitetos e urbanistas no desenvolvimento de conceitos do desenho universal nos projetos, legislação e Normas Técnicas;

Considerando o artigo 132 do RI-CAU/SP, que dispõe que “As subcomissões terão por finalidade a execução de atividades específicas de competência de uma determinada comissão permanente e do Fórum de Comissões, visando à execução do plano de trabalho dessa comissão”;

Considerando o Art. 151 do RI-CAU/SP, as câmaras temáticas terão por finalidade ampliar, no âmbito do CAU/SP, a participação da sociedade e de profissionais arquitetos e urbanistas nas discussões sobre o aperfeiçoamento e valorização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, aprimorar a geração de conhecimento, bem como na consolidação da representatividade do CAU/SP nos órgãos públicos e privados, dentre outras;

Considerando a Lei Federal nº 13.146/2015 que em seu Art. 1º institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;

Considerando ainda que Lei Federal nº 13.146/2015 que institui em seu Art. 4º, Parágrafo 1º que considera discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas;

Considerando as Normas Técnicas da ABNT que tratam do tema da acessibilidade, dentre elas a NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos; e a NBR 16.537 – Acessibilidade – Sinalização tátil no piso – Diretrizes para elaboração de projetos e instalação;

Considerando as Resoluções CONTRAN nº 738/2018 – Travessia elevada para pedestres em vias públicas; nº 303/2008 – Vagas de estacionamento de veículos destinadas exclusivamente às pessoas idosas; e, nº 304/2008 – Vagas de estacionamento de veículos destinadas exclusivamente às pessoas com deficiência e com dificuldade de locomoção;

Considerando a existência de diversas Cartilhas Técnicas de orientação para projeto, execução e manutenção de calçadas para se garantir as condições de acessibilidade ao espaço urbano, com trabalho de arquitetos e urbanistas, porém sem uma padronização; e

Considerando que todas as deliberações de comissão devam ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

#### **DELIBERA:**

- 1 – APROVAR a criação da Câmara Temática Calçadas Acessíveis conforme proposta em anexo
- 2 – Encaminhar para que a SGO providencie o envio a todos os Conselheiros do CAU/SP do formulário de manifestação de interesse em participar da Câmara Temática de Calçadas Acessíveis do CAU/SP com prazo de preenchimento até xx/xx
- 3 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP ou ao órgão por ela designado, para que sejam tomadas as devidas providências.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo-SP, xx de julho de 2024